



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA  
Procuradoria Jurídica do Município

**LEI ORDINÁRIA N.º 2.663/2020**

***“FICA INSTITUÍDO NO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS, O MÊS DE COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A PESSOA IDOSA, DENOMINADO JUNHO VIOLETA/PRATA, COM O OBJETIVO DE SENSIBILIZAR E DE ENVOLVER A POPULAÇÃO LOCAL NO COMBATE A VIOLÊNCIA CONTRA PESSOAS COM 60 (SESSENTA) ANOS OU MAIS.”***

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - O mês de junho de cada ano representará o período do ciclo anual no qual serão reunidos esforços visando à conscientização da população sobre a importância do respeito à integridade física e psíquica da pessoa idosa, de igual modo, da divulgação dos meios e dos canais destinados à denúncia ou à representação de condutas que impliquem agressão aos seus direitos.

**Art. 2.º** - Incluir no calendário escolar uma semana com palestras sobre a importância do Idoso e sua Relação com os Jovens na Rede Municipal e Particular de Ensino.

**Art. 3.º** - A autorização tratada no “caput” do artigo anterior, será efetuada de acordo com os critérios determinados nas Legislações Federal e Estadual.

**Art. 4.º** - Quando as palestras forem ministradas, poderão ser abordados os seguintes temas:

**I** – Jovens de hoje serão os idosos de amanhã;

**II** – Porque devemos respeitar os idosos;

**III** – Relação dos jovens frente às outras gerações;

**IV** – Como os jovens podem contribuir para uma melhor qualidade de vida dos idosos;

**V** – Violência contra os idosos;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA**  
Procuradoria Jurídica do Município

---

**VI – Direito dos idosos previstos no Estatuto do Idoso;**

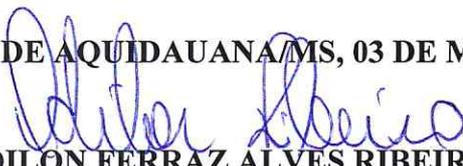
**Art. 5.º** - O mês de combate à violência contra a pessoa idosa passa a integrar o anexo ao calendário oficial do município.

**Art. 6.º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7.º** - O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta lei, no que couber.

**Art. 8.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 03 DE MARÇO DE 2020.**

  
**ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**  
Prefeito Municipal de Aquidauana

**HEBER SEBA QUEIROZ**  
Procurador Jurídico do Município